



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 51 /2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, o qual dispõe sobre autorizar o Município de Pranchita, Estado do Paraná, realizar repasse financeiro para a Escola de Educação Especial Novo Amanhecer – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.050.017/0001-16, com sede na Rua Avelino Francisco Rhoden, nº. 217, Centro, cidade de Pranchita/PR, no valor de R\$ 18.937,11 (dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e onze centavos).

Destacamos que o referido repasse/auxílio financeiro à entidade privada sem fim lucrativo, foi definido pela Portaria Federal GM/MS nº. 96, de 7 de fevereiro de 2023, que segue anexa ao presente.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Por fim, Requeremos tramitação de URGÊNCIA e aprovação desta lei ainda no ano de 2023 para ser permitido o repasse vez que caso assim não ocorra os recursos retornarão a sua fonte.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita/PR, em 13 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO**

SALA DAS SESSÕES

18 de Novembro de 2023

PRESIDENTE

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO**

SALA DAS SESSÕES

19 de Novembro de 2023

PRESIDENTE

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO**

SALA DAS SESSÕES

20 de Dezembro de 2023

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 51/2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Pranchita, Estado do Paraná, realizar repasse financeiro para a APAE nos termos da Portaria Federal GM/MS nº. 96/23.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Pranchita a realizar repasse/auxílio financeiro no valor de R\$ 18.937,11 (dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e onze centavos) para a Escola de Educação Especial Novo Amanhecer – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.050.017/0001-16, com sede na Rua Avelino Francisco Rhoden, nº. 217, Centro, cidade de Pranchita/PR.

Parágrafo único. Referido repasse/auxílio financeiro à entidade privada sem fim lucrativo, foi definido pela Portaria Federal GM/MS nº. 96, de 7 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 51/2023 –“Autoriza o Município de Pranchita, Estado do Paraná, realizar repasse financeiro para a APAE nos termos da Portaria Federal GM/MS nº 96/23.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O Presente projeto trata de autorização para o Município de Pranchita, Estado do Paraná, realizar repasse financeiro para a APAE nos termos da Portaria Federal GM/MS nº 96/23.

Nos termos do inciso II, do §3º, do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das proposições referentes à contratos, ajustes, convênios e consórcios.

Da mesma forma, cabe a esta comissão a análise de seus aspectos constitucional, legal ou jurídico, o que se dá no presente momento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termo do inciso VII, do artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Da mesma forma, o artigo 241, da Constituição Federal é claro ao mencionar que:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

A princípio, a Constitucionalidade da demanda está assegurada pelas normas de direito vigentes, conforme já explanado.

O Artigo 8º da Portaria Federal GM/MS nº 96/23, é bem claro em mencionar que:

Art. 8º O Auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção os atendimentos, sem solução de continuidade.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Ao procurarmos o Anexo da Portaria encontraremos lá, claramente o nome da Escola de Educação Novo Amanhecer – APAE Associação de Pais e Excepcionais, sendo direcionado o valor de R\$ 18.937,11.

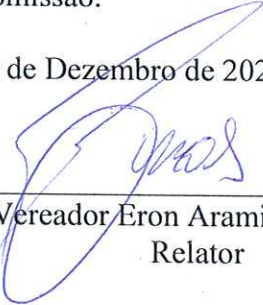
Assim, o presente projeto é mero referendo ao que já fora determinado em Portaria do Ministério da Saúde, pelo que não vemos óbice algum ao prosseguimento do Presente projeto de Lei.

III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, lembrando que o quórum para aprovação da presente matéria é o da maioria simples.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 18 de Dezembro de 2023.




Vereador Eron Aramis de Souza
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO


A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 51/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.



Luci M. F. Prigol
Membro



Velci Carlos Moresco
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 51/2023 –“Autoriza o Município de Pranchita, Estado do Paraná, realizar repasse financeiro para a APAE nos termos da Portaria Federal GM/MS nº 96/23.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO/

Nos termos do inciso III, do artigo 46, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre as proposições referentes a repasses de valores.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Quanto ao projeto, vamos nos ater especificamente ao *quantum* e a quem será repassado.

Conforme pode ser visto junto à Portaria Federal GM/MS nº 96/23, os valores já estão devidamente discriminados e direcionados, não havendo que se falar em negativa desta Casa ao repasse, muito menos em aumento de despesa, já que se trata de mero repasse de valores.

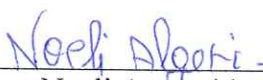
Como visto, o Projeto menciona os valores a serem pagos, bem como a origem e destino dos recursos, nos trazendo, em uma primeira análise, feições de que o mesmo coaduna-se com as regras orçamentárias vigentes.

III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2022.



Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 51/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Írace Antonio Tombini

Írace Antonio Tombini
Secretário

Eron Aramis de Souza

Eron Aramis de Souza
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 51/2023 –“Autoriza o Município de Pranchita, Estado do Paraná, realizar repasse financeiro para a APAE nos termos da Portaria Federal GM/MS nº 96/23.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à esta Comissão emitir parecer sobre todos os assuntos que envolvam questões inerentes à Educação, Saúde e Assistência Social.

A Legalidade e a Constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação, as questões orçamentárias já foram discutidas na comissão própria.

Como muito bem pode ser observado no artigo 150 da Lei Orgânica Municipal:

“A educação é direito de todos e dever do Estado e da família. O Município promoverá a educação pré-escolar e o ensino de 1º Grau, a colaboração da sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

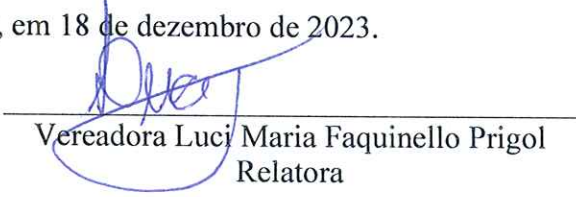
O presente projeto visa a repassar valores à APAE, e que os dispositivos que o autorizam são impositivos, ou seja, já possuem valor e destino certos. Desta forma, esta Comissão entende pela necessidade e urgência na aprovação do presente projeto de Lei, afim de que possamos honrar o que preleciona o artigo 150, da nossa Lei Orgânica Municipal.

II - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2023.


Vereadora Lucilene Maria Faquinello Prigol
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



III - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 51/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Noeli Aparecida de Oliveira
Noeli Aparecida de Oliveira
Secretário

Irace Antonio Tombini
Irace Antonio Tombini
Presidente